



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 19º a 20º do Decreto Municipal n.º 26/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 100% POLIETILENO, DEMARCAÇÕES, PREENCHIMENTO COM AREIA SÍLICA SECA E BORRACHA GRANULADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.

REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	MARCOS GONZAGA DOS SANTOS

DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

- ✓ nos itens que cabe, lei complementar 123/06, que institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte; altera dispositivos das leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;
- ✓ lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- ✓ lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- ✓ lei 14.133/2021 que institui a lei de licitações e contratos administrativos;
- ✓ in slti/mpog nº01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ in seges nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ lei complementar municipal 2.723/2.024.
- ✓ decreto municipal 26-2023
- ✓ decreto 04/2026

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A presente contratação decorre da necessidade de substituição dos gramados sintéticos existentes nas arenas esportivas municipais, os quais apresentam desgaste decorrente do uso contínuo ao longo do tempo, comprometendo suas condições de utilização, segurança e desempenho.

Com o passar do tempo, a grama sintética sofre degradação natural, como perda de fibras, redução da capacidade de amortecimento, falhas na superfície, desgaste do sistema de enchimento e diminuição da eficiência da drenagem, fatores que impactam diretamente na qualidade da prática esportiva e podem oferecer riscos aos usuários.



Diante desse cenário, torna-se necessária a substituição dos gramados sintéticos existentes, de modo a restabelecer as condições adequadas dos espaços esportivos, garantindo segurança, conforto e desempenho apropriado para a prática de atividades esportivas e recreativas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a adequada manutenção dos equipamentos públicos, prolongar sua vida útil, evitar a deterioração estrutural das arenas e garantir a continuidade da oferta de espaços esportivos de qualidade à população.

Além disso, a intervenção contribui para a promoção da qualidade de vida, incentivo à prática esportiva e fortalecimento de ações de inclusão social, especialmente voltadas a crianças, adolescentes e jovens que utilizam regularmente esses espaços.

Dessa forma, a contratação pretendida busca solucionar o problema do desgaste dos gramados sintéticos existentes, assegurando a funcionalidade, segurança e eficiência dos espaços esportivos municipais.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A presente contratação ainda não consta formalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Barbosa Ferraz, tendo em vista que o referido instrumento encontra-se em fase de implantação e consolidação, no contexto do processo de adequação gradativa às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Administração Municipal vem adotando as providências necessárias para a estruturação, regulamentação e institucionalização do PCA, com previsão de implementação integral a partir do exercício de 2027, em consonância com as diretrizes de planejamento, governança e gestão das contratações públicas.

Embora não formalmente inserida no PCA, a presente demanda encontra-se alinhada com o planejamento estratégico da Administração, especialmente no que se refere à manutenção e melhoria da infraestrutura esportiva municipal, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Registra-se, por fim, o compromisso da Administração Municipal de promover a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual dos exercícios subsequentes, tão logo o instrumento esteja formalmente implementado, fortalecendo o planejamento, a transparência e a governança das contratações públicas.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, necessários ao adequado atendimento da necessidade pública:

Requisitos gerais

- a) A contratação compreende o fornecimento e a instalação de grama sintética, incluindo a retirada e destinação adequada do material existente, preparação da base, regularização, instalação do novo sistema e acabamento final;
- b) A empresa contratada deverá possuir objeto social compatível com o serviço, bem como capacidade técnica e operacional comprovada;
- c) Deverão ser observadas todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à qualidade, segurança e desempenho de superfícies esportivas.

Requisitos técnicos mínimos da grama sintética

- a) A grama sintética deverá ser apropriada para uso esportivo - Grama Sintética – 100% PE (Polietileno)
- b) Altura mínima dos fios: 50 mm;
- c) Proteções: 100% UV Stabilized
- d) Composição da Base: Dupla (PP + Polyester Fiber)
- e) Decitex dos Fios: 8.000
- f) Galga: 5/8"
- g) Batidas: 13
- h) Largura dos Rolos: 4,00 m
- i) Demarcações: Faixas brancas de grama sintética
- j) Utilização de material de enchimento (areia sílica e/ou borracha), quando tecnicamente recomendado;
- k) Uniformidade de cor, densidade e acabamento, sem falhas ou emendas aparentes.

Requisitos de execução

- a) Retirada da grama sintética existente, com descarte ambientalmente adequado;
- b) Verificação e, se necessário, correção da base (nivelamento, compactação e regularização);



- c) Instalação da nova grama com alinhamento adequado, fixação, colagem das emendas e acabamento técnico;
- d) Aplicação do sistema de enchimento e escovação final;
- e) Entrega do campo em perfeitas condições de uso.

Requisitos de garantia

- a) Garantia mínima de acordo com o direito do consumidor para a grama sintética;
- b) Responsabilidade da contratada por defeitos de fabricação, instalação ou desempenho;
- c) Obrigação de reparo ou substituição sem ônus à Administração em caso de falhas.

Requisitos legais e sanitários

- a) Atendimento às normas ambientais quanto ao descarte do material removido;
- b) Cumprimento das normas de segurança do trabalho durante a execução;
- c) Atendimento as normas ASTM, EN, DIN, Trace, SGS
- d) Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada.

Requisitos de prazo e execução

- a) O prazo de execução deverá ser de 7 dias úteis (após liberação da área e confirmação do pedido);
- b) Os serviços deverão ser realizados em período previamente acordado, visando minimizar impactos ao uso do espaço público.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento técnico das áreas das arenas esportivas municipais que necessitam da substituição do gramado sintético, considerando as dimensões de cada campo e a necessidade de cobertura integral das superfícies.

A estimativa foi realizada a partir da medição da área total (450m²) da arena.

A estimativa considera ainda a necessidade de substituição integral dos gramados existentes, incluindo áreas de jogo e faixas complementares, garantindo padronização e qualidade na execução.

Ressalta-se que as quantidades foram dimensionadas de forma a atender plenamente a demanda identificada, evitando fracionamento indevido da contratação e possibilitando ganho de escala, maior competitividade e economicidade no processo licitatório.

Adicionalmente, não foram identificadas interdependências relevantes com outras contratações em andamento que impactem diretamente o quantitativo estimado, sendo a presente contratação suficiente para o atendimento da necessidade administrativa.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis para a substituição dos gramados das arenas esportivas municipais, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

a) Manutenção corretiva do gramado sintético existente

Consiste na realização de reparos pontuais, como recomposição de fibras, redistribuição de enchimento e correção de falhas localizadas.

Trata-se de solução paliativa, com eficácia limitada, especialmente em casos de desgaste avançado. Não restabelece integralmente as condições originais do campo, podendo comprometer a segurança e a durabilidade.

Alternativa tecnicamente insuficiente para atendimento da necessidade.

b) Substituição parcial do gramado sintético

Consiste na troca apenas de trechos danificados do gramado existente.

Embora apresente menor custo inicial, pode gerar desuniformidade na superfície, diferenças de desempenho e redução da vida útil do conjunto, além de dificuldades técnicas na compatibilização entre materiais novos e antigos.

Alternativa não recomendada, em razão da perda de qualidade e padronização.

c) Substituição integral do gramado sintético



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Consiste na retirada completa do gramado existente e instalação de novo sistema de grama sintética, incluindo preparação da base e acabamento.

Proporciona uniformidade, maior durabilidade, melhor desempenho esportivo e redução de custos com manutenção futura, além de garantir condições adequadas de segurança aos usuários.

Alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa no médio e longo prazo.

A substituição integral do gramado sintético foi definida como a solução mais adequada, considerando:

- o estado de desgaste dos gramados existentes;
- a necessidade de restabelecimento completo das condições de uso;
- a maior durabilidade e vida útil do novo sistema;
- a redução de custos com manutenção corretiva recorrente;
- a garantia de segurança e desempenho adequado para a prática esportiva;
- a padronização das estruturas esportivas municipais.

Adicionalmente, o mercado apresenta ampla oferta de empresas especializadas no fornecimento e instalação de grama sintética, com soluções padronizadas e tecnologicamente consolidadas, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e o decreto municipal 26/2023, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Complementarmente, no que se refere às formas de contratação disponíveis no mercado e na legislação vigente, foram analisadas as seguintes possibilidades:

Pregão eletrônico na forma tradicional: modalidade aplicável para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa entre fornecedores e contratação imediata do objeto;

Pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP): aplicável para contratações futuras e eventuais, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado;

Dispensa de licitação: aplicável apenas nos casos previstos em lei, especialmente em razão do valor da contratação.

I. Análise das alternativas:

O pregão eletrônico, em sua forma tradicional, mostra-se adequado quando há definição clara do objeto, quantitativo previamente estabelecido e necessidade de contratação imediata, garantindo maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

O sistema de registro de preços, por sua vez, é mais indicado para contratações parceladas ou demandas incertas ao longo do tempo, o que não se aplica ao presente caso, uma vez que se trata de intervenção específica e previamente dimensionada.

A dispensa de licitação somente seria possível caso o valor estimado da contratação se enquadre nos limites legais, hipótese que deverá ser verificada na fase de estimativa de preços.

II. Conclusão:

Diante das características da contratação, a realização de pregão eletrônico na forma tradicional apresenta-se, em princípio, como a alternativa mais adequada, por possibilitar ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de adoção de dispensa de licitação, caso o valor estimado da contratação se enquadre nos limites legais aplicáveis.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

A estimativa do valor da contratação será realizada com base em levantamento de mercado, mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como consultas a bases oficiais de preços, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 26/2023.

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo detalhadas e os documentos que dão suporte à estimativa poderão constar em anexo ao processo



Valor estimado da contratação: R\$: 81.903,29 (Oitenta e um mil, novecentos e três reais e vinte e nove centavos.)

A estimativa de valor será revisada previamente à abertura do certame, de modo a refletir as condições atualizadas de mercado e assegurar a adequação orçamentária da contratação.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a substituição integral dos gramados sintéticos existentes nas arenas esportivas municipais, compreendendo o fornecimento e a instalação de novo sistema de grama sintética, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto.

A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Retirada do gramado sintético existente, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- b) Inspeção da base existente, com realização de eventuais correções, nivelamento e compactação, quando necessário;
- c) Fornecimento e instalação do novo tapete de grama sintética, com alinhamento, fixação e colagem das emendas;
- d) Aplicação de material de enchimento (areia sílica e/ou borracha), conforme especificação técnica do produto;
- e) Escovação e acabamento final da superfície, garantindo uniformidade, estabilidade e condições adequadas de uso;
- f) Entrega do espaço em perfeitas condições de utilização.

A grama sintética a ser instalada deverá atender a padrões de qualidade e desempenho compatíveis com a prática esportiva, apresentando resistência ao uso contínuo, proteção contra raios ultravioleta (UV), sistema de drenagem eficiente e durabilidade adequada às condições de uso.

A contratada deverá fornecer garantia mínima sobre o material e a instalação, durante a qual ficará responsável pela correção de eventuais defeitos, falhas de instalação ou problemas de desempenho, sem ônus para a Administração.

Adicionalmente, a contratada deverá fornecer orientações técnicas básicas quanto à manutenção preventiva do gramado sintético, incluindo procedimentos de limpeza, escovação e conservação, visando prolongar sua vida útil.

A solução adotada busca assegurar a durabilidade, segurança e funcionalidade dos espaços esportivos, garantindo melhor aproveitamento dos equipamentos públicos e atendimento adequado à população.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

A presente contratação não será parcelada, sendo adotado o critério de execução integral do objeto por um único contratado.

A opção pelo não parcelamento justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende um conjunto de serviços e fornecimentos técnica e operacionalmente interdependentes.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a qualidade e a uniformidade da execução, uma vez que a integração entre as etapas é essencial para garantir o adequado desempenho, durabilidade e segurança da superfície esportiva. Além disso, a divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento de riscos operacionais, conflitos de responsabilidade e prejuízos à Administração.

Do ponto de vista econômico, a contratação conjunta tende a proporcionar maior eficiência, redução de custos indiretos e ganho de escala, além de facilitar a gestão e fiscalização contratual.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;



A contratação pretendida visa alcançar resultados que assegurem maior eficiência na utilização dos recursos públicos, tanto sob o aspecto econômico quanto operacional.

No que se refere à economicidade, a substituição integral dos gramados sintéticos desgastados permitirá a redução de custos com manutenções corretivas frequentes, que tendem a se tornar mais onerosas e menos eficazes ao longo do tempo. A implantação de novo sistema de grama sintética, com maior durabilidade e desempenho, contribui para a diminuição de intervenções futuras e para o melhor planejamento dos gastos públicos no médio e longo prazo.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução adotada possibilita a utilização de tecnologia mais moderna e eficiente, garantindo maior vida útil do gramado, melhor resistência ao uso contínuo e manutenção das características adequadas para a prática esportiva, reduzindo desperdícios e retrabalhos.

No aspecto dos recursos humanos, a contratação contribui para a otimização das atividades da Administração, reduzindo a necessidade de mobilização constante de equipes para manutenção corretiva dos espaços esportivos, permitindo que os servidores sejam direcionados a outras demandas prioritárias.

Adicionalmente, a melhoria das condições dos espaços esportivos proporciona maior aproveitamento das estruturas públicas, ampliando sua utilização pela população, com impactos positivos na promoção da prática esportiva, qualidade de vida e inclusão social.

Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam ganhos de eficiência, racionalização de custos e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Para a efetiva viabilização da contratação pretendida, a Administração deverá adotar previamente um conjunto de providências administrativas, técnicas e operacionais, visando assegurar a regularidade do processo e a adequada execução do objeto.

Inicialmente, a Secretaria competente deverá confirmar a demanda e definir o escopo técnico detalhado da contratação, incluindo as especificações dos serviços de retirada e substituição dos gramados sintéticos existentes.

Deverá ser designado servidor responsável pela fiscalização e gestão contratual, preferencialmente com conhecimento técnico mínimo acerca do objeto, a fim de acompanhar a execução, atestar os serviços e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas, condições de execução e critérios de medição e pagamento;
- b) Realização de levantamento de preços e estimativa do valor da contratação;
- c) Certificação da disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa;
- d) Designação formal, por meio de Portaria, do agente de contratação e equipe de apoio, quando aplicável;
- e) Elaboração da minuta do edital e, quando necessário, da minuta do contrato;
- f) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) Análise e atendimento das recomendações constantes no parecer jurídico, com os devidos ajustes formais;
- h) Publicação do instrumento convocatório e divulgação do certame;
- i) Atendimento a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- j) Realização do procedimento de contratação, com julgamento e adjudicação;
- k) Homologação do certame pela autoridade competente;
- l) Formalização e publicação do contrato ou instrumento equivalente;
- m) Emissão da nota de empenho.

No que se refere à capacitação, caso necessário, poderá ser promovida orientação básica ao servidor designado como fiscal do contrato, especialmente quanto às rotinas de acompanhamento, registro de ocorrências e critérios de aceitação dos serviços relacionados à instalação de grama sintética.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

A presente contratação possui relação com outras possíveis contratações necessárias à adequada manutenção e funcionamento dos espaços esportivos municipais, especialmente aquelas voltadas à conservação da infraestrutura física das arenas esportivas.



No que se refere às contratações interdependentes, não se verifica a existência de contratação cuja execução seja condição prévia indispensável para a realização do objeto pretendido, uma vez que a substituição dos gramados sintéticos pode ser executada de forma autônoma.

Entretanto, ressalta-se que a adequada execução do objeto poderá demandar, de forma complementar, a verificação das condições da base existente (como nivelamento e drenagem), podendo ensejar ajustes pontuais durante a execução contratual, sem que isso configure dependência direta de outra contratação previamente formalizada.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente independente, embora possua relação indireta com outras ações de manutenção e melhoria da infraestrutura esportiva municipal.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A execução do objeto pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente em decorrência da retirada dos gramados sintéticos existentes e da instalação de novos materiais. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos sólidos, o descarte inadequado de materiais sintéticos, a emissão de partículas durante a remoção e possíveis interferências no solo e sistema de drenagem.

No que se refere à geração de resíduos, a remoção do gramado sintético antigo pode resultar em volume significativo de materiais que necessitam de destinação ambientalmente adequada.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

- a) Realizar a remoção, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) Priorizar, sempre que possível, a reciclagem ou reaproveitamento dos materiais removidos, especialmente componentes plásticos e borrachas;
- c) Comprovar a destinação final dos resíduos por meio de documentação idônea, quando exigido pela fiscalização;
- d) Adotar práticas que minimizem a dispersão de resíduos e partículas durante a execução dos serviços;
- e) Evitar danos ao solo e aos sistemas de drenagem existentes, promovendo a recomposição adequada caso necessário.

Quanto aos requisitos de sustentabilidade, a solução deverá observar, sempre que possível:

Utilização de materiais que apresentem maior durabilidade e menor necessidade de substituição;

Preferência por produtos que possuam certificações ambientais ou atendam a normas técnicas de sustentabilidade;

Redução do consumo de recursos naturais e insumos durante a execução dos serviços.

No que se refere à logística reversa, caberá à contratada dar destinação adequada aos materiais retirados, podendo, quando aplicável, encaminhá-los a empresas especializadas em reciclagem ou reaproveitamento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras indicadas visa reduzir os impactos ambientais da contratação, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na execução do objeto.

XIII – DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/MEI

EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48.” (nr)

O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

Dessa Maneira, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

princípio da economicidade para administração pública.
Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Barbosa Ferraz, 02 de março de 2026.

ADRIALDO FRAMARTINO
DIRETOR DE ESPORTE

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o responsável pela unidade administrativa abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 100% POLIETILENO, DEMARCAÇÕES, PREENCHIMENTO COM AREIA SÍLICA SECA E BORRACHA GRANULADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.

E das normas a que faz referência. Por fim declara e aceita.

MARCOS GONZAGA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESPORTES

AUTORIZAÇÃO

- (x) autorizo o prosseguimento processo de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas.
- () autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas
- () reaprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.